ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

Nº 957ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada
Relatório do Processo 02501.001370/2022-62
Diretor Relator Larissa Oliveira Rêgo

VOTO Nº 16/2026/DIREC

Processo nº 02501.001370/2022-62

I. Caracterização do Processo

Processo: 02501.001370/2022-62
Interessado: Superintendência de Regulação de Saneamento Básico
Assunto: Suspensão do requisito IV da Norma de Referência nº 8/2024 (NR8) no ano de 2026.

II. Descrição do Objeto

1. Trata-se de pedido de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, dispensa de consulta pública e aprovação da minuta de Resolução para suspenção excepcional, no exercício de 2026, da comprovação do atendimento pelas Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) do requisito IV do § 2º do artigo 31, da Norma de Referência nº 8 (Resolução ANA nº 192/2024).

III. Antecedentes

2. A Norma de Referência nº 8, aprovada pela Resolução ANA nº 192/2024, estabelece diretrizes para definição, acompanhamento e avaliação das metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento de esgotamento sanitário, nos termos do Marco Legal do Saneamento (Lei 11.445/2007 e Lei nº 14.026/2020), além de padronizar os indicadores de acesso aos serviços e o sistema de avaliação do cumprimento dessas metas, sendo este sistema o ponto central da proposta em apreço.

3. Por meio de Aviso publicado pela ANA no Diário Oficial da União em 19/05/2026, foi aberto prazo às entidades reguladoras infranacionais para envio da comprovação de atendimento aos requisitos das Normas de Referência emitidas pela ANA contendo diretrizes para regulação dos serviços de saneamento básico no Brasil. No caso da Norma de Referência n.º 8, objeto da presente proposta, o prazo para preenchimento do SASB pelas entidades infranacionais compreende o período de 8h de 20 de maio de 2026 às 18h de 20 de agosto de 2026.

IV. Trâmites processuais

4. O requisito IV do art. 31 da Norma de Referência nº 8 refere-se ao preenchimento, pelas entidades reguladoras infranacionais, do sistema de monitoramento da universalização, atualmente denominado Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico - SASB.

5. A impossibilidade de verificação do requisito IV do art. 31 da Norma de Referência nº 8, por questões de ordem técnica e operacional do SASB, tem sido registrada pela Superintendência de Regulação de Saneamento Básico desde fevereiro de 2026, conforme Notas Técnicas acostadas aos autos.

6. Ressalto que a NR 8 possui outros quatro requisitos (incisos I, II, III e V) que podem e devem ser exigidos pelas entidades reguladoras infranacionais no prazo estipulado pelo Aviso publicado pela ANA no Diário Oficial da União em 19/05/2026.

7. Diante do impasse e considerando a inviabilidade de correção, no curto prazo, das inconsistências na operacionalização do SASB, propõe a Superintendência de Regulação de Saneamento Básico a submissão à Diretoria Colegiada da dispensa de comprovação quanto ao atendimento do requisito IV da Norma de Referência nº 8, excepcionalmente no exercício 2026, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública, conforme seguinte fundamentação jurídico-normativa:

> a) Dispensa de Análise de Impacto Regulatório – inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10411/2020: "ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios".
>
> b) Dispensa de Consulta Pública – urgência, prevista no parágrafo único do art. 70 da Resolução ANA nº 186/2025, tendo em vista o advento do prazo final de 20/08/2025, indicado no Aviso publicado pela ANA no Diário Oficial da União em 19/05/2026: "nos casos em que a edição do ato normativo tenha caráter de urgência, a Consulta Pública poderá ser dispensada pela Diretoria Colegiada da ANA".

8. A Assessoria Especial de Qualidade Regulatória manifestou-se quanto à adequabilidade das fundamentações para dispensa de AIR e consulta pública, condicionada à deliberação desta Diretoria Colegiada.

9. Da mesma forma, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente ao ato normativo proposto, inclusive a dispensa de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública, com indicação de alterações de forma, consignadas pela Superintendência de Regulação de Saneamento Básico na versão final da minuta, constituída por 3 artigos:

> Art.1º. Fica suspensa, exclusivamente para o exercício de 2026, a exigência de comprovação do requisito previsto no inciso IV do art. 31 da Norma de Referência nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024.
>
> Art. 2º Permanecem inalteradas e plenamente exigíveis todas as demais disposições da Norma de Referência nº 8/2024.
>
> Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

É o relato.

V. Voto da Relatora e recomendação

10. Conforme demonstrado pela Superintendência de Regulação de Saneamento Básico, trata-se de medida urgente e excepcional, haja vista a necessidade de intervenções de atualização do desenvolvimento do SASB, para possibilitar o cumprimento, pelas Entidades Reguladoras Infranacionais, do requisito do inciso IV do art. 31 da Norma de Referência nº 8/2024. Portanto, posiciono-me favoravelmente à dispensa de AIR e de consulta pública, bem como à publicação da Resolução conforme minuta anexada ao processo.

11. Registro, ainda, que a suspensão ora proposta possui caráter estritamente excepcional e temporário, decorrente exclusivamente de limitações técnicas e operacionais identificadas no Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), não representando revisão de mérito do requisito previsto no inciso IV do art. 31 da Norma de Referência nº 8/2024.

12. Nesse sentido, a ANA, por intermédio das unidades competentes, envidará esforços para promover as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do SASB ou à disponibilização de solução alternativa que permita a adequada coleta, processamento e validação das informações requeridas para aferição do referido requisito, de modo a viabilizar sua plena exigibilidade nos ciclos subsequentes de comprovação de adoção das normas de referência.

Brasília, 10 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
LARISSA OLIVEIRA RÊGO
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Oliveira Rêgo**, **Diretora**, em 12/08/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228526** e o código CRC **2E6E6EE0**.

Referência: Processo nº 02501.001370/2022-62 SEI nº 0228526